



Número: **0833146-67.2021.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **16ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **13/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.300,00**

Processo referência: **PAP 0000375-50.2021.5.21.0003**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
José da Cunha Neto (AUTOR)		ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR (ADVOGADO)	
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70909333	15/07/2021 05:25	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
16ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0833146-67.2021.8.20.5001
AUTOR: JOSÉ DA CUNHA NETO

REU: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NATAL - SINSENAT

DECISÃO

Trata-se de Ação de Produção Antecipada de Provas proposta por José da Cunha Neto em Desfavor da SINSENAT para exibição de documentação das Assembléias Gerais para aprovação das contas do Sinsenat realizadas no período de 2017 a 2021, todos qualificados.

Sustenta a parte autora que a atual gestão do Sinsenat foi empossada no dia 20/10/2017, para representar a entidade sindical no quadriênio 2017/2020, em decorrência das eleições realizadas nos dias 19 a 21 de Setembro de 2017.

Destaca que conforme dispõe o Estatuto Social, é dever da Coordenação Geral, através de cada Coordenador Geral (Art. 4º, IV do Estatuto) assinar atas, prestação de contas, balanço e balancetes e documentos em geral. De igual modo, o Art. 6º, V do Estatuto disciplina que compete a Diretoria de Administração e Finanças fornecer ao Conselho de Gestão Sindical os elementos necessários ao controle orçamentário e a prestação de contas, através de relatório demonstrativo financeiro período, balancete bimestral e balanço anual.

Relata que Porém, ultrapassados mais de 1354 (um mil e trezentos e cinquenta e quatro) dias desde o início da atual gestão, Não se tem notícias da convocação de Assembleia Geral para aprovação das contas do sinsenat.

Requerem, em sede de antecipação de tutela, que seja determinado que a atual diretoria do sinsenat apresente, no prazo de 48h, toda documentação das Assembleias Gerais para aprovação das contas do sinsenat realizadas no período de 2017 a 2021, especialmente quanto aos seguintes documentos: (v) Edital de Convocação para Assembleia Geral para aprovação das contas do sinsenat; (vi) Ata de Assembleia Geral para aprovação das contas do sinsenat; (vii) Lista de Presença de todos os filiados que compareceram a Assembleia Geral para aprovação das contas do sinsenat. Pugnam também pelos benefícios da justiça gratuita.

Juntam documentos.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da tutela provisória de urgência, é necessário que o Julgador se convença da verossimilhança das alegações e que haja fundado receio de dano irreparável, ou de difícil reparação.

No caso em exame, a autora alega ser imprescindível o acesso a tais documentos, vez que o próprio Estatuto Social do Sindicato réu dispõe sobre o acesso aos documentos pretendidos. Ademais, o autor é sindicalizado e tem direito ao acesso a todas as informações pretendidas. Desse modo, devem os documentos ser exibidos em Juízo.

O dano de difícil reparação a que está sujeita a parte autora reside nos fatos declinados na inicial de que se não forem apresentados os documentos com a urgência necessária, o autor continuará sem acesso a dados e informações assegurados pelo Estatuto Social do Sindicato réu, já que o autor é sindicalizado.

DO EXPOSTO, pelas razões acima alinhadas, DEFIRO o pedido de produção antecipada de provas, e determino que a atual diretoria do sinsenat apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, toda documentação das Assembleias Gerais para aprovação das contas do sinsenat realizadas no período de 2017 a 2021, especialmente quanto aos seguintes documentos: (v) Edital de Convocação para Assembleia Geral para aprovação das contas do sinsenat; (vi) Ata de Assembleia Geral para aprovação das contas do sinsenat; (vii) Lista de Presença de todos os filiados que compareceram a Assembleia Geral para aprovação das contas do sinsenat; e Prestação de contas, balanço e balancetes, recibos, notas fiscais e documentos em geral relativos aos anos de 2017 a 2021. Prazo: 10 dias.

Intime-se a parte ré para ciência e cumprimento da presente decisão.

Deixo de determinar o apazamento de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, facultando às partes, por meio de manifestação expressa nos autos quanto ao interesse na realização da audiência conciliatória no CEJUSC, por meio de videoconferência, conforme disciplinado na Portaria Conjunta nº 27/2020 - TJRN.

Cite-se a parte demandada para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação.

P.I.C

NATAL /RN, 14 de julho de 2021.

ANDRE LUIS DE MEDEIROS PEREIRA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)